Lei Orgânica Municipal nº 1, de 05 de abril de 1990

Revogado(a) integralmente pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005
Norma correlata Resolução-SECRLEG nº 12, de 30 de outubro de 1989
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 05 de março de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 05 de março de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1-A Adit, de 05 de março de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2 - Mod, de 20 de maio de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1 - Adit, de 20 de maio de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 01 de dezembro de 1998
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 24 de fevereiro de 1999
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 04 de dezembro de 2002
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 10 de outubro de 2006
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 03 de maio de 2007
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 4, de 28 de maio de 2008
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 8, de 18 de dezembro de 2008
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 15 de setembro de 2009
Revogado(a) parcialmente pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2-B, de 17 de novembro de 2009
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 7, de 12 de dezembro de 2009
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1- B, de 03 de junho de 2010
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 23 de agosto de 2011
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1 - A, de 06 de junho de 2012
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 25 de junho de 2012
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 09 de julho de 2013
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 27 de agosto de 2013
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 25 de fevereiro de 2014
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 24 de fevereiro de 2015
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 11 de dezembro de 2016
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 29 de dezembro de 2016
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 03 de outubro de 2017
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 02 de outubro de 2018
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 04 de fevereiro de 2020
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 13 de setembro de 2022
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 01 de fevereiro de 2025

Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 20 de maio de 1994
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 05 de março de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 4, de 05 de março de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1 - Mod, de 20 de maio de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1- subs, de 20 de maio de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2 - adit, de 19 de agosto de 1997
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 01 de dezembro de 1998
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 26 de março de 2002
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 01 de julho de 2003
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 03 de maio de 2007
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 19 de setembro de 2007
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 5, de 26 de novembro de 2008
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 30 de junho de 2009
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2 - A, de 17 de novembro de 2009
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 4, de 17 de novembro de 2009
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1 - A, de 01 de junho de 2010
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 21 de setembro de 2010
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 26 de setembro de 2011
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1 - B, de 12 de junho de 2012
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 08 de agosto de 2012
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 09 de julho de 2013
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 4, de 10 de setembro de 2013
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 05 de maio de 2014
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 05 de novembro de 2015
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 13 de dezembro de 2016
Revogado(a) parcialmente pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 30 de maio de 2017
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 10 de julho de 2018
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 02 de julho de 2019
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 21 de setembro de 2021
Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 23 de abril de 2024

Vigência a partir de **3 de Junho de 2010**.
Dada por Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005

~~**Lei Orgânica do Município de Ivaiporã-Paraná.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.**

~~Nós, Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, representantes do povo de nosso município, na plenitude do ESTADO DEMOCRÁTICO, seguindo os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição Estadual do Paraná, sob a proteção de Deus, PROMULGAMOS a seguinte LEI ORGÂNICA:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~TÍTULO I~~

:

TÍTULO I

(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

CAPÍTULO I

(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 1º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 1º. O Município de Ivaiporã, unidade territorial que integra o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição República, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.~~

Art. 1º. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 2º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 2º. O território do Município, já dividido em distritos, poderá mediante lei municipal ser subdividido em novos distritos, criados, organizados e suprimidos, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.~~

Art. 2º. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 3º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 3º. A sede do Município empresta-lhe o roma e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila e a mesma denominação dada a este.~~

Art. 3º. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 4º. Constituem bens do Município, compondo o seu património, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.~~

Art. 4º. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único O Município, dada a sua personalidade jurídica de direito público interno, tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídrico para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 5º. Sao símbolos do Município, o Brasão, a Bandeira e Hino, representativos de sua cultura e história.~~

Art. 5º. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~TÍTULO II~~

~~DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS~~

TÍTULO II

(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 6º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 6º. Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiencia física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.~~

Art. 6º. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 7º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 7º. O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu ambito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.~~

Art. 7º. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 8º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 8º. O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigencia de atestado de esterilização e teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.~~

Art. 8º. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 9º.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 9º. O Município assegurará a todo o ser humano, no que lhe competir, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado do Paraná.~~

Art. 9º. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~TÍTULO III~~

~~DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL~~

TÍTULO III

(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 10.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 10. Compete ao Município:~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – legislar sobre assuntos de interesse local;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestaçao de contas e publicaçao de balancetes nos prazos legais;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – criar, organizar e suprimir distritos, observados os dispositivos desta Lei e da Legislação estadual concernentes à matéria;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme - dispuser a lei;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, ente outros, os seguintes serviços;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) abastecimento de água e esgotos sanitarios;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) mercados, feiras e matadouros locais;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~d) cemitérios e serviços funerários;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~e) iluminação publica;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~f) limpeza publica, coleta domiciliar e destinação final do lixo;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VII – manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira de União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~X – promover a cultura e a recreação;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XII – preservar as florestas, a fauna e a flora e criar florestas artificiais preferencialmente de plantas nativas regionais;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições e condições fixadas em lei municipal;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIV – realizar programas de apoio às práticas as desportivas;~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XV – realizar programas de alfabetização;~~

XV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com o Estado e a União;~~

XVI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XVII – promover, no que couber, ordenamento territorial adequado mediante planejamento e controle do uso e parcelamento e da ocupação do solo urbano;~~

XVII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XVIII – elaborar e executar o plano diretor;~~

XVIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIX – executar obras de:~~

XIX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) abertura, pavimentação e conservação de vias;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) drenagem pluvial;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) construção e conservação de estrada, parques, jardins e hortos florestais;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~d) construção e conservação de estradar, vicinais;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~e) construção e conservação de prédios públicos municipais;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XX – fixar:~~

XX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) horário de funcionamento dos esmaecimentos industriais, comerciais e de serviços;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXI – sinalizar as vias públicas, urbanas e rurais;~~

XXI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXII – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;~~

XXII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXIII – conceder licença para:~~

XXIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) localização , instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) exercício de comércio eventual ou ambulante;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~e) prestação dos serviços de táxis.~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 11.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 11. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com as União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~TÍTULO IV~~
~~DO GOVERNO MUNICIPAL~~

TÍTULO IV
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO I~~
~~DOS PODERES MUNICIPAIS~~

CAPÍTULO I
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 12.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 12. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.~~

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO II~~
~~DO PODER LEGISLATIVO~~

CAPÍTULO II
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção I~~
~~DA CÂMARA MUNICIPAL~~

Seção I
(Revogado)

~~Art. 13.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 13. Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.~~

Art. 13. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 14.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 14. A Câmara Municipal de Ivaiporã, nesta sétima legislatura, conta com onze vereadores representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos em eleições simultâneas realizadas em todo o país.~~

~~Art. 14. A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, nesta nona legislatura, conta com nove vereadores, representando o povo, eleitos pelo voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos em eleições simultâneas realizadas em todo o país.~~ Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 05 de março de 1997.

~~Art. 14. A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, nesta nona legislatura, conta com nove vereadores, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos em eleições simultâneas realizadas em todo o país.~~ Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2 - Mod, de 20 de maio de 1997.

Art. 14. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 15.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 15. O número de Vereadores do Município para as legislaturas vindouras será proporcional à sua população nos termos da alínea "a", inciso IV do art. 29 da Constituição Federal e obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~Até 50.000 habitantes.....9 vereadores~~

~~De 50.001 a 70.000 habitantes.....11 vereadores~~

~~De 70.001 a 100.000 habitantes.....13 vereadores~~

~~De 100.001 a 200.000 habitantes.....15 vereadores~~

~~De 200.001 a 400.000 habitantes.....17 vereadores~~

~~De 400.001 a 700.000 habitantes.....19 vereadores~~

~~De 700.001 a 1.000.000 habitantes.....21 vereadores~~

~~Art. 15. O número de Vereadores do Município para as próximas legislaturas será proporcional a sua população nos termos da Constituição Federal, alínea ".a", inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso IV, obedecerá os seguintes critérios:~~ Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 05 de março de 1997.

~~Art. 15. O número de Vereadores do Município de Ivaiporã Estado do Paraná, para as legislaturas será proporcional a sua população nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, e obedecerá os critérios estabelecidos no artigo 16, inciso IV e seus itens, da Constituição do Estado do Paraná.~~ Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 1 - Mod, de 20 de maio de 1997.

Art. 15. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único A fixação do número de Vereadores será feita por decreto legislativo no ano qua anteceder es eleiçoes municipais, à vista de certidão fornecida pelo IBGE cujo decreto legislativo sere encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral até 31 de dezembro.~~

~~Parágrafo único O número de vereadores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para as legislaturas será proporcional à sua população nos termos da alínea A, inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal e obedecerá os seguintes critérios:~~

~~Até 50.000 habitantes.....9 vereadores~~

~~De 50.001 a 70.000 habitantes.....11 vereadores~~

~~De 70.001 a 100.000 habitantes.....13 vereadores~~

~~De 100.001 a 200.000 habitantes.....15 vereadores~~

~~De 200.001 a 400.000 habitantes.....17 vereadores~~

~~De 400.001 a 700.000 habitantes.....19 vereadores~~

~~De 700.001 a 1.000.000 habitantes.....21 vereadores~~

Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 24 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção II~~
~~DA POSSE~~

Seção II
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 16.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preperatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.~~

Art. 16. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Para Presidi-lá será escolhido por aclamação, um dentre os Vereadores presentes, perante o qual os demais prestarão promessa legal, após o que estarão automaticamente empossados, cabendo ao Presidente, primeiramente, ele proprio prestar o compromisso seguinte :~~

~~"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:~~

~~"ASSIM O PROMETO"~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo do 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 4º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetindo-a por ocasião do término do mandato, sendo estas rubricadas pelo Presidente e Secretário designado quando da posse e pela Mesa Executiva ao encerrar-se o mandato, sendo ambas divulgadas para conhecimento público e arquivadas.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção III~~
~~DA ELEIÇÃO DA MESA~~

Seção III
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 17.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 17. Imediatamente após a posse, os Vereadcree reunir-se-ão sob a presidência de quem tomou-lhes o compromisso, no caso de início de legislatura, ou de cuem representar a Câ mara e, havendo maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa Executiva, os quais uma vez declarados eleitos estarão automaticamente empossados.~~

Art. 17. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º O mandato da Mesa Executiva será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleiçao imediatamente subsequente.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Na hipótese de não haver "quorum" para a eleição da Mesa o Vereador investido na Presidência nos termos do caput deste artigo, permanecerá exercendo-á e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º A sessão para a posse e para a eleição de renovação da Mesa tero início obrigatoriamente às 9:00 horas do dia 1º de janeiro do ano em que houver eleição da Mesa .~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 4º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre e composição da Mesa Diretora e subsidiariamente, sobre a sua eleição.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser substituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal quando faltoso ou omisso no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 6º As eleições da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, realizar-se-ão de 02(dois) em 02(dois) anos aos 20(vinte) dias do mês de dezembro permanecendo a sua posse dia 1º de janeiro subsequente, as 09,00 horas. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 20 de maio de 1994.

§ 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO IV
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 18. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 18. Cabe à Camara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência de Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Art. 18. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, principalmente no que diz respeito:

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

a) à saúde, a assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos existentes ou que venham a existir no Município;

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histárico, artístico e cultural do Município;

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

f) à proteçao a infância;

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

g) à proteção aos idosos necessitados;

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

h) ao incentivo à indústria e ao comércio;

h) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

i) ao estimulo do desenvolvimento de trabalhos artesanais;

i) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

j) à criação de distritos industriais;

j) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

l) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

l) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

m) à promoção de programas de construção, de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

m) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

n) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

n) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

o) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

o) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

p) ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;

p) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

q) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

q) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

r) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

r) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~s) às políticas públicas do Município;~~

s) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~t) à proteção ao menor desamparado ou abandonado;~~

t) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~u) ao incentivo à criação de pequenos parques ecológicos, com reposição da fauna e plantas silvestres regionais;~~

u) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~v) à proteção de ruinas ligadas à historia do Município;~~

v) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~x) à proteção de locais eleitos como de beleza natural;~~

x) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscal e a remissão da dívida.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – concessão de auxílios e subvenções;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – concessão e permissão de serviços públicos;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VIII – alienação e concessão de bens imóveis;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IX – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~X – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XI – criação, alteração e extinção de cargo, emprego e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XII – plano diretor;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIV – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;~~

XV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XVI – organização e prestação de serviços públicos;~~

XVI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 19.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 19. COMPETE À CAMARA MUNICIPAL, privativamente entre outras as seguintes atribuições:~~

Art. 19. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – elaborar o seu Regimento Interno;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – exercer com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IX – mudar temporariamente a sua sede;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia, bem como dos Vereadores e afasta-los definitivamente de seus cargos, nos termos previstos em lei;~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XV – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;~~

XV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XVI – criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara~~

XVI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XVII – propor projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias da Câmara;~~

XVII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XVIII – suplementar por resolução, as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da Lei de Meios, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação de reserva de contingência;~~

XVIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIX – devolver à Prefeitura, no último dia de cada exercício financeiro, o saldo de caixa existente;~~

XIX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XX – autorizar convênios e consórcios ou referendá-los;~~

XX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXI – convocar plebiscito;~~

XXI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXII – decidir sobre a perda de mandato de vereador, por maioria absoluta, mediante voto nominal declarado, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;~~

XXII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXIII – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.~~

XXIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXIV – convocar:~~

XXIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) o Prefeito Municipal, para depor ou prestar esclarecimentos;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos correspondentes para prestar informações sobre matéria de sua competência;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) outros servidores municipais quando) arrolados ou ligados diretamente aos fatos;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXV – solicitar informações ao Prefeito Municipal saibre assuntos inerentes à Administração;~~

XXV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Para os fins do inciso XXIV alínea "a", o Prefeito uma vez convocado ter a um prazo de três dias para informar a Câmara qual a data disponível para cumprimento da convocação, dentro dos próximos dez dias e não o fazendo será tomado por revel.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Para os fins da alínea "b" e "c" do inciso XXIV o Prefeito será comunicado da convocação com pelo menos cinco dias de antecedência, bem como o servidor convocado será informado do local, dia e hora e sobre o assunto a ser perquirido.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara, na forma desta Lei.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 4º A falta de atendimento no prazo estipulado no paragrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder judiciário para fazer cumprir a lei.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 5º deixando o Presidente de tomar as medidas te que trata o parágrafo 4º, qualquer membro da câmara poderá compeli-lo a acionar a justiça após o decurso do prazo estabelecido no paragrafo primeiro deste artigo e uma vez instado não o fazendo dentro de cinco dias a prerrogativa da ação judicial fica automaticamente delegada ao Vereador interpelante.~~

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção V~~
~~DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS~~

Seção V
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 20.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 20. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante (60)sessenta dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.~~

Art. 20. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) copias à disposição do público.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º A reclamação apresentada deverá:~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – conter a identificação, qualificação e endereço completo do reclamante;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – ser apresentada em 4 (quatro) vias no Protocolo da Câmara;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 4º As vias da reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – a segunda via deverá ser anexada as cotas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4° deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 21. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 21. Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 21. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Seção VI
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 22. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 22. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara, em cada final de ano legislativo, para vigir no ano seguinte, Observando-se os seguintes parâmetros:

Art. 22. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara, no final de cada legislatura, 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2 - adit, de 19 de agosto de 1997.

Art. 22. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei através de iniciativa da Câmara de Vereadores, com sanção do prefeito municipal. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 01 de dezembro de 1998.

Art. 22. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

a) o subsídio do Prefeito não poderá ultrapassar a 5 (cinco) vezes o valor do nível 25.5 do quadro do pessoal permanente a Prefeitura Municipal;

a) O subsídio do Prefeito não poderá ultrapassar a 7 (sete) vezes o valor do nível 34 do quadro do pessoal efetivo a Prefeitura Municipal; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 01 de dezembro de 1998.

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

b) a verba de representação do Prefeito no poderá ultrapassar o valor de 70% (setenta por cento) dos subsídios referidos na alínea anterior;

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 01 de dezembro de 1998.

c) A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da verba de representação destinada ao Prefeito Municipal;

c) O subsídio do Vice-Prefeito será fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 01 de dezembro de 1998.

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

d) os reajustes dos subsídios e verba de representaçao do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão coincidentes em índices e épocas com os reajustes dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

d) Os reajustes dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais poderão serem fixados durante a Legislatura, uma vez por ano, sempre na mesma data, através de lei especifica e sem que haja distinção de índices, sendo idêntica para todos os reajustes dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais poderão ser fixados durante. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 01 de dezembro de 1998.

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

d) Os reajustes dos subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Presidente da Câmara, serão coincidentes em índices e épocas dos reajustes dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 1 - Adit, de 20 de maio de 1997.

e) o montante mensal destinado ao subsidio dos VERADORES, parte fixa e parte variável será de ate 8%(oito por cento) da receita efetivamente realizada, rateado em partes iguais entre os membros da Câmara, não podendo porem ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

e) O subsídio dos senhores vereadores parte fixa e parte variável serão aqueles estipulados através de Resolução na Legislatura anterior, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada, reteado em partes iguais entre os membros

da Câmara. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 05 de março de 1997.

e) Os subsídios dos senhores vereadores serão de até 5% (cinco por cento) parte fixa e parte variável da receita efetivamente realizada, reteado em partes iguais entre os Membros da Câmara, obedecendo o Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 1- subs, de 20 de maio de 1997.

e) Os subsídios dos Vereadores serão fixados na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõem os artigos 39, parágrafo 4º, 57, parágrafo 7°, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2°, I da Constituição Federal, e do artigo 2° da Emenda Constitucional n° 19/98, ficando revogadas as partes variável e fixa. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 01 de dezembro de 1998.

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

f) A verba de representação do Presidente Câmara será de ate (setenta por cento) da remuneração mensal do Vereador, incluída parte fixa e variável, sendo paga cor verba além dos 8 (oito por cento) referidos na alínea "e'.

f) A verba de representação do Presidente Câmara será de até 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do Vereador, incluída parte variável e parte fixa. Alteração feita pelo Art. 2º. - Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 05 de março de 1997.

f) O subsídio do Presidente da Câmara será acrescido em até 70% (setenta) por cento do subsídio mensal do Vereador para cobrir despesas inerentes ao cargo. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 01 de dezembro de 1998.

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

g) O reajuste dos subsídios dos Senhores Vereadores, serão coincidentes em índices e épocas dos reajustes verificados ao funcionalismo público municipal. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 1-A Adit, de 05 de março de 1997.

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção VII
das atribuições da mesa

Seção VII
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 23. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 23. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

Art. 23. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – enviar ao Prefeito Municipal, ate o primeiro dia de março, às contas do exercício anterior;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – propor ao Plenário projetos de resolução:

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

a) de qualquer natureza de interesse da Câmara Municipal;

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

b) que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – propor projetos de leis dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de outras dotações orçamentarias da Câmara;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – Suplementar por resolução, as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da Lei de Meios, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação de reserva de contingência;

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

V – Devolver à Prefeitura Municipal, no último dia de cada exercício financeiro, o saldo de caixa existente;

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos nos inciso I a VIII do artigo 40 desta lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, a proposta elaborada pela Mesa, em caso de omissão do Plenário ou de rejeição sem que uma proposta substitutiva tenha sido aprovada.

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único A Mesa decidirá por maioria de seus membros.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção VIII~~

~~DO PRESIIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL~~

Seção VIII

(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 24.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:~~

Art. 24. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – representar a Câmara Municipal;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, da Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VII – apresentar ao Plenário, até dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XII – realizar audiências publicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 25.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 25. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:~~

Art. 25. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – na eleição da Mesa Diretora;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção IX~~

~~DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL~~

Seção IX

(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 26.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 26. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:~~

Art. 26. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção X~~
~~DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL~~

Seção X
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 27.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 27. Ao Secretário compete, além das atribuições definidas no Regimento Interno, as seguinte:~~

Art. 27. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – fazer a chamada dos Vereadores;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – substituir os demais membros da Mesa quando necessário.~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção XI~~
~~DAS COMISSÕES~~

Seção XI
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 28.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 28. Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato que resultar a sua criação.~~

Art. 28. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Em cada comissão será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara;~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Às comissões, em razão da mataria de sua competência, cabe:~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – discutir, dar parecer e votar projeto de lei, na forma do Regimento Interno;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza ou outro servidor municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, nos assuntos de sua área de ação;

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 29. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 29. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

Art. 29. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 30. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 30. Qualquer entidade da sociedade civil poder. solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Art. 30. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único O Presidente da Câmara enviara o pedido ao Presidente da e comisso respectiva, a quem caber a deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção XII
DAS SESSÕES

Seção XII
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 31. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 31. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 12 de agosto a 15 dezembro, independentemente de convocação.

Art. 31. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º A Câmara. Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 32. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 32. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Art. 32. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Plenário da Câmara.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 33. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 33. As sessões da Câmara serão publicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 33. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 34. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 34. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Art. 34. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presente, ou algo que o corresponda, até o início da ordem do dia e participar das votações.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 35. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 35. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

Art. 35. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – pelo Presidente da Câmara;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção XIII
DOS VEREADORES

Seção XIII
(Revogado)
Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Subseção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Subseção I
(Revogado)
Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 36. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 36. Os Vereadores gozam de inviolabilidade pos suas opini3es, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 36. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 37. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 37. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sabre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 37. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 38. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 38. É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção por estes, de vantagens indevidas.

Art. 38. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Subseção II
DAS IMCOMPATIBILIDADES

Subseção II
(Revogado)

~~Art. 39.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 39. Os Vereadores não poderão:~~

Art. 39. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – desde a expedição do diploma:~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias,-empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo casos previstos em lei;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – desde a posse:~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) ser próprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Mulicl-pio ou nela exercer função remunerada;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" - nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "e do inciso I.~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 40.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 40. PERDERÁ O MANDATO o Vereador:~~

Art. 40. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no a artigo anterior;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VII – que deixar de residir no Município;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Camara, quando ocorrer falecimento ou renuncia por escrito do Vereador.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Camara, por voto escrito declarado, da maioria absoluta mediante provocaçao da Mesa ou de partido político representado na Camara, assegurada ampla defesa.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Subseção III~~

~~DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO~~

Subseção III

(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 41.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 41. exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Corutituição Federal.~~

Art. 41. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Subseção IV~~

~~DAS LICENÇAS~~

Subseção IV

(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 42.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 42. Vereador poderá licenciar-se:~~

Art. 42. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – por motivo de saúde, devidamente comprovados;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não ultrapasse a 120 (cento e vinte)dias por ano;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – a licença de que trata o inciso anterior poderá ser exercitada em duas etapas de 60 (sessenta) dias consecutivos cada uma.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III , não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança,cessando a licença mediante comunicação do seu desligamefito da Secretaria, ao Senhor Presidente da Câmara, ficando o Suplente automaticamente desencumbido da missão.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interes se do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Subseção V~~

~~DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES~~

Subseção V

(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 43.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 43. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.~~

Art. 43. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Vereador investido no cargo de Secretário imediatadamente comunicará o Presidente da Câmara.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (-quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função do número de Vereado res remanescentes.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção XIV~~
~~DO PROCESSO LEGISLATIVO~~

Seção XIV
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Subseção I~~
~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

Subseção I
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 44.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 44. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:~~

Art. 44. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – emendas à Lei Orgânica Municipal;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – leis complementares;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – leis ordinárias;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – decretos legislativos;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – resoluções;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – portarias;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VII – atos;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VIII – lei delegada;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IX – medida provisória.~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Subseção II~~
~~DAS EMENDAS Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL~~

Subseção II
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 45.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 45. Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:~~

Art. 45. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – da maioria dos membros da Câmara Municipal;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – do Prefeito Municipal;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – de iniciativa popular, encabeçada por entidades organizadas, contendo pelo menos a metade de sua diretoria e um mínimo - de 50 (cinquenta) assinaturas de pessoas inscritas como eleitoras do Município.

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal sara discutida e votada em dois turnos de discussão e votação considerando-se aprova da quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo numero de ordem;

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Subseção III
DAS LEIS

Subseção III
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 46. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 46. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 47. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 47. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das lei que versem sobre:

Art. 47. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – rejime jurídico dos servidores;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autarquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgão da Administração direta do Município;

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 48. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 48. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, cidade, bairros ou zona rural.

Art. 48. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo orgão eleitoral competente, contendo a informação do numero total de eleitores do Município.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º A tramitação dos projetos de leis de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 3º Caberá ao Regimento Interno da Camara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular será defendidos na Tribuna da Câmara.

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 49. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 49. São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

Art. 49. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – Código Tributário Municipal;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – Código de Obras ou de Edificações;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – Código de Posturas;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – Código de Zoneamento;

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

V – Código de Parcelamento do Solo;

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VI – Plano Diretor;

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VII – Regime jurídico dos servidores.

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 50. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municpal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Art. 50. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 3º A lei delegada poderá ser emendada proposta circunstanciada de um terço dos membros da Camara, desde que a emenda não descaracterize os seus objetivos.

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 4º O decreto legislativo que instituir a lei delegada, com ou sem emendas sofrerá uma única votação, exigindo-se, entretanto para a sua aprovação, maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 51. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 51. O Prefeito Municipal, em caso de calamidade, pública poderá adotar a medida provisória, com força de lei, pare a abertura de crédito extraordinario, devendo submetê-la de imediato à apreciaçao da Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 51. (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 4, de 05 de março de 1997.

Parágrafo único A medida provisoria perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disci-plinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 4, de 05 de março de 1997.

Art. 52. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 52. Não será admitido aumento da despesa prevista:

Art. 52. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – nos projetos sobre organização dos seviços administrativos da Câmara Municipal.

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 53. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 53. Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 53. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º 0 prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 54. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 54. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 54. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta, mediante voto nominal declarado ou aberto.

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 8º O Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriarente fazê-lo.

§ 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Camâra.

§ 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 55. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 55. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 55. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Subseção IV
das Resoluções e Decretos Legislativos

Subseção IV
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 56. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 56. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competencia exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 56. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único A resolução quando elaborada pela Mesa da Câmara independerá de parecer das Comissoes Permanentes.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 57. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 57. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 57. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 58. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 58. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos, bem como das portarias e atos se dará confome for determinado no Regimento Interno, observado, no que couber o disposto nesta Lei Orgânica.~~

Art. 58. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO III~~
~~DO PODER EXECUTIVO~~

CAPÍTULO III
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

~~SEÇÃO I~~
~~DO PREFEITO MUNICIPAL~~

SEÇÃO I
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

~~Art. 59.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 59. Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.~~

Art. 59. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 60.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.~~

Art. 60. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 61.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 61. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, - logo em seguida à composição de sua Mesa Executiva, perante o seu Presidente, ou se a Mesa não se compuser, perante o Presidente, provisório referido no parágrafo primeiro do artigo 16, oportunidade em que prestarão i seguinte compromisso~~

~~"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO, SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."~~

Art. 61. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Se ate o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º Ocorrendo o falecimento do Prefeito eleito mesmo antes da sua posse, assumirá o cargo o Vice-Prefeito para o cumprimento do mandato.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 4º No ato da posse e ao termino do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divilgadas para conhecimento público.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal que deixar de apresentar a declaração de bens no término do mandato ficará impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo municipal, dem de outras sanções legais.~~

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 6º O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele, for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.~~

§ 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 62.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 62. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exerccício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.~~

Art. 62. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Dietora.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção II~~
~~DAS PROIBIÇÕES~~

Seção II
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 63.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 63. O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda do mandato:~~

Art. 63. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – firmar ou manter contrato com o município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo casos previstos em lei;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", na administração Pública, direta ou indireta, ressalvala a posse em virtude de concurso publico, aplicando-se, nesta hipotese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – ser titular de mais de um mandato eletivo;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – fixar residencia fora do Município.~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 64.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 64. Vice-Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda do mandato, desatender as restrições impostas ao Prefeito, nos incisos I,IV, V e VI do artigo anterior.~~

Art. 64. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único No caso de vacância do cargo de Prefeito e assunção do Vice--Prefeito, este ficará sujeito a todas as restrições expendidas no artigo 63.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção III~~
~~DAS LICENÇAS~~

Seção III
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 65.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 65. O Prefeito podera licenciar-se, sem remuneração, desde que autorizado pela Câmara, por prazo não superior a 30 (trinta) dias em cada ano de gestão, para tratar de assuntos particulares.~~

Art. 65. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 66.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 66. O Prefeito não poderá ausentar-se do Múnicjpio, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.~~

Art. 66. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 67.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 67. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada.~~

Art. 67. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração integral.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 68.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 68. Prefeito, como servidor público, terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, vedada, porém, a conversão em dinheiro.~~

Art. 68. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Para a consumação das férias o Prefeito deverá requerê-las à Câmara, em período legislativo ativo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção IV~~
~~DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO~~

Seção IV
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 69.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito:~~

Art. 69. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – representar o Município em Juízo ou fora dele;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – exercer a direção superior da Admiristração Pública Municipal;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgãnica;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – sancionar, pronulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do MInicípio;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VII – editar medidas provisórias na forma desta Lei Orgânica;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 2º. - Emenda a Lei Orgânica nº 4, de 05 de março de 1997.

~~VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Municipio e solicitando as providências que julgar necessárias;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções municipais, na forma da lei;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIII – celebrar convênios com entidades públicas para a realização de objetivos de interesse do Município;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIV – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta dias), as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificudade de obtenção dos dados solicitados;~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XV – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;~~

XV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XVI – entregar a Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;~~

XVI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XVII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, desde que esta exista, tudo na forma da lei;~~

XVII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XIX – convocar extraordinariamente a Camara;~~

XIX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;~~

XX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXI – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;~~

XXI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;~~

XXII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXIII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;~~

XXIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXIV – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;~~

XXIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXV – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;~~

XXV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~XXIV – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;~~

XXIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos Incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.

§ 2º Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

~~Art. 70.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 70. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatário da situação da Administrarão municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:~~

Art. 70. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração municipal realizar operaçõees de crédito de qualquer natureza;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – medidas necessárias a regularização da contas municipais, perante o Tribunal de Contas ou orgão equivalente, se for caso;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constituicional ou de convênios;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 71. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 71. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após termino do seu mandato, não previstos na legislaçao orçamentária, bem como usar de qualquer pretexto e gastar alem do que lhe permitido, especialmente no último ano de mandato, deixando os ônus sem dotação orçamentária e sem numerário para liquidá-los a cargo da gestão seguinte.

Art. 71. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Prefeito que ao assumir o cargo deparar com alguma irregularidade prevista no "caput" deste artigo e não tomer providências contra o infrator responderá solidariamente perante o orgão campetente.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 3º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados que contrariem este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal e de seu sucessor quando aplicável o disposto no parágrafo primeiro.

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção VI
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Seção VI
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 72. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 72. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições de seus auxiliares diretos, definindo-lhes competencias, deveres e responsabilidades.

Art. 72. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 73. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 73. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que asinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 73. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 74. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 74. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração;

Art. 74. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção VII
DA CONSULTA POPULAR

Seção VII
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 75. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 75. Prefeito Municipal podera realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente tomadas pela Adninistração municipal.

Art. 75. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 76. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 76. A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 1% do eleitorado inscrito no Município, quando se tratar de bairro, 2% do mesmo eleitorado, quando se tratar

de distrito e 5% dos eleitores retro mencionados se o assunto for de ambito municipal, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição que indiquem esse tratamento.

Art. 76. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 77. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 77. votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição aprovada, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

Art. 77. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram as urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º Serão realizadas no máximo, duas consultas por ano.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 3º É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 78. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 78. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para a sua execução.

Art. 78. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TÍTULO V
(Revogado)
Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
(Revogado)
Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 79. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 79. A Administração Pública direta, indireta ou fundarional do Município, obedecerá no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica e instituirá no ambito de sua competncia, o regime único e o plano de carreira para os seus servidores.

Art. 79. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único O regime único e o plano de carreira do servidor público municipal decorrerá dos seguinte princípios:

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

a) valorização e dignificação da função do servidor;

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

b) profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

c) sistema de mérito objetivamente apurado pera ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira, valorizando a dedicação, a responsabilidade, capacidade de produção, o cuidado com os bens e equipamentos de trabalho, o bom relacionamento com companheiros, comunidade e superiores hierárquicos, a pontualidade, a seriedade;

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

d) remuneração compatível com a complexidade do serviço;

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

e) ~~tratamento uniforme aos servidores públicos, no que concerne a concessão de índices de reajuste de salários, aplicando a jus-social nos casos de salários exorbitantes, buscando não criar diferenças ainda maiores.~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 80.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 80. O magistério municipal terá o seu pessoal regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado por lei municipal no prazo de seis meses contados da promulgação desta Lei Orgânica.~~

Art. 80. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 81.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 81. O Município de Ivaiporã, deverá, no prazo máximo de seis meses da promulgação desta Lei, abrir concurso público para o ingresso ao serviço publico municipal, e após o período acima estipulado, repetir sempre que houver necessidade do preenchimento de cargos.~~

Art. 81. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º o ingresso ao serviço público municipal se dará exclusivamente mediante concurso, salvo casos previstos em lei.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º 0 Município proporcionará aos servidores de ambos os sexos iguais oportunidades de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior e de crescimento profissional atráves de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem, inclusive para habilitação no atendimento específico da mulher.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 82.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 82. Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança deverá fazê-lo de forma a asssgurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.~~

Art. 82. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Só poderão exercer cargos em comissão e as funções de confiança pessoas que residam no Município há mais de dois anos, considerada nula qualquer nomeação sem essa observância; e assim os atos funcionais, salvo se para isso houver prévia autorização do Poder Legislativo.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Prefeito descumprindo o parágrafo anterior ficará sujeito a restituir ao Município, qualquer importância paga ao funcionário nomeado irregularmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 83.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 83. Um percentual não inferior a 5% dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.~~

Art. 83. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 84.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 84. Todos os direitos e garantias previstos para os servidores públicos do Estado do Paraná, nos artigos 33 a 44 da Constituição Estadual, serão assegurados pelo Município de Ivaiporã, aos seus servidores, inclusive inativos.~~

Art. 84. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 85.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 85. Os servidores nomeados em virtude de concurso público, após dois anos de estágio probatório atingem a estabilidade funcional e em conseqüencia adquirem os seguintes direitos e garantias:~~

Art. 85. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) ao perderão o cargo nas seguintes situações:~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~1 através de processo administrativo ro qual lhe seja asseguada ampla e total defesa;~~

1 (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~2 mediante sentença judicial transitada em julgado;~~

2 (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~3 invalidada por sentença judicial a Comissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da sua vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indeni-zação, aproveitado em outro cargo eqlivalente ou posto em disponibilidade;~~

3 (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) deixará de exercer o cargo nos seguintes casos:~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~1 pela extinção;~~

1 (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

2 pela declaração de sua desnecessidade;

2 (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

c) em qualquer dos casos o servidor ficará em disponibilidade auferindo todas as vantagens do cargos, até seu adequamento em outro cargo equivalente.

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 86. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 86. Os servidores públicos do Município estão sujeitos às seguintes - normas e condições:

Art. 86. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Quando em mandato eletivo em qualquer dos Poderes ou âmbitos, aplicam-se os dispositivos da Constituiçao Federal;

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º É vedada a sua participação direta ou indireta em cargos de empresas que prestem serviços ao Município, sob pena de demissão.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 3º É vedada a sua participação no produto de arrecadação de tributos, multas e divida ativa, em qualquer índice e sob qualquer pretexto.

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 87. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 87. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os cassos previstos na legislação federal.

Art. 87. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 88. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 88. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológicos e de assistência social, garantindo os recursos na Lei de Meios.

Art. 88. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e pensionistas

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 89. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 89. O Município poderá associar-se a sistema previdenciário existente, do Estado ou da União, ou implantar o seu próprio sistema de previdência e assistencia social, individualmerte ou consorciado com outros Municípios.

Art. 89. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 90. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 90. O Município poderá instituir contribuição a ser cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, através do sistema de previdência e assistencia social.

Art. 90. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 91. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 91. Aos servidores através do seu sindicato, por indicação deste, é lhes assegurado a participação na gerência de fundos, caso o Município implante o seu sistema previdenciário próprio, ou facilitando acesso ás contas de contribuições previdenciárias no caso de associação a sistema já existente.

Art. 91. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 92. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 92. O Sindicato e a Associação dos Funcionários Públicos do Múnicipio de Ivaiporã, são Orgãos independentes e podcm se fundir num único Orgão, preservando-se ao patrimônio do município os bens móveis e imóveis cedidos ou adquiridos pela Múnicipalidade em nome da Associação já aludida.

Art. 92. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 93. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 93. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão permanecer abertas por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, prorrogado o seu encerramento para depois de decorrido o primeiro dia útil se este recair em dia santificado ou feriado.

Art. 93. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 94. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 94. O município, suas entidades da Administraçã direta e fundacional, bem como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a

terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 94. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 95. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 95. Aos servidores do município será facultada ampla discussão para a elaboração dos estatutos dos funcionários públicos municipais, caso o regime único adotado não seja o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 95. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 96. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 96. O Servidor que não estiver enquadrado no regime adotado pelo município, passará a integrar um quadro em extinção elaborado de tal forma, que o novo regime contemple o servidor antigo dando-lhe equivalência no quadro de cargos que instituir, de sorte que seja possível cotejar os seus ganhos atá que de0sapareçam as obrigações do município.

Art. 96. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 97. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 97. O Município assegurará aos seus servidores um bolsa de estudos para o terceiro grau a ser exercida dentro dos seus limites territoriais, correspondente a 50% do valor da mensalidade escolar.

Art. 97. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único O benefício previsto neste artigo somente poderá ser concedido a servidores municipais que ainda não possuam curso de terceiro grau. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 04 de dezembro de 2002.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 01 de julho de 2003.

CAPÍTULO II
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO II
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 98. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 98. Os Secretários Municipais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os brasileiros maiores de 21 anos de idade, no pleno exercício de seus direitos políticos, de comprovada idoneidade moral, com residência fixa no município por período não inferior a dois anos por ocasião da nomeação, aplicando-se as sanções do § 2º do art.82, desta Lei, em caso de descumprimento das nomas estabelecidas.

Art. 98. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Compete aos Secretários:

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – na área de suas atribuições, exercer orientação, coordenação e supervisão dos orgãos e entidades adminitrativas do município, e referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal, que tratem de assuntos ligados à sua pasta;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – apresentar ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, relatório anual de sua gestão na Secretaria, pUblicando-o obrigatóriamente no Orgão oficial do Município;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – praticar atos da sua pasta inseridos em lei ou delegados pelo Prefeito Municipal;

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

V – comparecer perante a Câmara Municipal, quando solicitado, para prestar esclarecimentos e informações dentro de prazo razoável não superior a trinta dias.

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º Os Secretários nos crimes comuns ou de responsabilidades, serão processados e julgados através da justiça comum ccmpetente e nos crimes conexos com o Prefeito serão julgados pelo mesmo órgão a que competir o julgamento daquele.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO III~~
~~DOS ATOS MUNICIPAIS~~

CAPÍTULO III
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

~~Art. 99.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 99. A publicação das leis e dos atos municipais far-s-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local se houver.~~

Art. 99. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal ou ambas.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais sera feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de períodicidade, tiragem e distribuição.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 100.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 100. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-a:~~

Art. 100. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) regulamentação de lei;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) abertura de créditos especiais e suplementares;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Admirnistração direta;~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~h) aprovação dos estatutos dos orgãos da administração descentralizada;~~

h) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;~~

i) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;~~

j) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;~~

l) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~m) criação, extinção, declaração ou modifcação de direitos dos administrados, não privativos da lei;~~

m) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~n) medidas executórias do plano diretor;~~

n) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~o) estabelecimento de normas de efeito externos, não privativas de lei;~~

o) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – mediante portaria, quando se tratar de:~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

b) ~~lotação e relotação nos quadros de pessoal;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

c) ~~criação de comissões e designação de seus membros;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

d) ~~instituição e dissolução de grupos de trabalho;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

e) ~~autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

f) ~~abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

g) ~~outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO IV~~
~~DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS~~

CAPÍTULO IV
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

~~Art. 101.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 101. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:~~

Art. 101. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I –~~ ~~impostos sobre:~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

a) ~~propriedade predial e territorial urbana;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

b) ~~transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos resis sobre imóveis, exceto de garantia, ben como cessão de direitos à sua aquisição;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

c) ~~vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

d) ~~serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 102.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 102. A administração tributária é atividade vinculda, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos hummos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:~~

Art. 102. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – lançamento dos tributos;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 103.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 103. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com~~

atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Art. 103. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único Enquanto não for criado o Orgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 104. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 104. O Prefeito Municipal promoverá, periódicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

Art. 104. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º A base de cálculo do imposto predial e territórial urbano - IPTU será atualizada anualmente, antes do termino do exercício, podendo para tanto ser criada comissao da qual participarão, além dos servidores do Múnicipio, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomo sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices de atualizaçao monetária e poder a ser realizada mensalmente.

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente ate esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subseqüente.

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 105. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 105. A concessão de isenção e de anistia de tributo municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maoria de dois terços dos membros da Camara Municipal.

Art. 105. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 106. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 106. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos ca- sos de calamidade pública ou notOria pobreza do contribuinte, de-vendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços da Camara Municipal.

Art. 106. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 107. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 107. A concessão de isenção, anistia ou moratária não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre cre se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as conddições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 107. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 108. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 108. É de responsabilidade do Orgão competente da Prefeitura Munícipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 108. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 109. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 109. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo abrir-se-á inquerito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Art. 109. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemmente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e admiristrativamente pela prescrição ou decadência

ocorrida sob sua rerponsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO V
DOS PREÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO V
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 110. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 110. Para o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploraçao de atividades econômicas, o município poderá cobrar preços plúblicos.

Art. 110. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir rs custos dos respectivos serviços e reajustados sempre que se tonarem deficitários.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 111. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 111. Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

Art. 111. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VI
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 112. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 112. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

Art. 112. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – o plano plurianual;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – as diretrizes orçamentárias;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – os orçamentos anuais.

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º plano plurianual compreenderá:

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – investimentos de execução plurianual;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – gastos com a execução de programas de duração continuada.

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de Orgãos da Administração direta, que da Administraçao indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – alterações na legislação tributária;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criaçao de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fUndacões instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º O orçamento anual compreenderá:~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive eas fundações intituídas pelo Poder Público Municipal;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e Orgãos a ela vinpulados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações e matidas pelo Poder Público Municipal.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 113.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 113. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Camara Municipal.~~

Art. 113. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 114.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 114. Os orçamentos previstos no §3º do art. 112 serão contabilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.~~

Art. 114. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção II~~
~~DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS~~

Seção II
(Revogado)
Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 115.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 115. São vedados:~~

Art. 115. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – a inclusão de dispositivo estranhos à revisão da receita e fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo.~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – a realização de despesas ou a assunção e obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine prestação de garantia às operações de credito por antecipação de receita;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir deficit de empresas, fundações e fundos especiais;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VIII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa.~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calmidade pública, observado o disposto no artigo 51 desta Lei Orgânica.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção III~~
~~DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS~~

Seção III
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 116.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 116. Os projetos de lei relativos ao plano plurialual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.~~

Art. 116. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Caberá à comissão da Câmara Municipal:~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – examinar e emitir parecer sovre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito.~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – examinar e emitir parecer sobre os danos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – sejam compatíveis com o plano plurimual e com a lei de diretrizes orçamentárias;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) dotações para pessoal e seus encargos;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) serviço da dívida;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – sejam relacionadas:

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

a) com correção de erros ou omissões;

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

b) com dispositivos do texto do projeto de lei;

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o §. 92 do art. 165 da Constituição Federal.

§ 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 8º Os recursos, que em decorrênia de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

§ 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção IV
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 117. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 117. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilibrio.

Art. 117. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 118. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 118. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 118. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 119. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 119. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

Art. 119. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – pelos remanejamentos, transferências; e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único O remanejamento, a transferência e transposição somente se realizarão quando autorizado em lei específica que contenha a justificativa.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 120. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 120. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 120. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – contribuições para o PASEP;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos per atos normativos próprios.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção V~~
~~DA GESTÃO DE TESOURARIA~~

Seção V
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 121.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 121. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.~~

Art. 121. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único A Câmara Municipal terá a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 122.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 122. As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.~~

Art. 122. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 123.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 123. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada urna das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.~~

Art. 123. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção VI~~
~~DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL~~

Seção VI
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 124.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 124. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.~~

Art. 124. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 125.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 125. Câmara Municipal terá a sua própria contabilidade.~~

Art. 125. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente ao vencido, para fins de incorporação à contabiliiade central na Prefeitura.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção VII~~
~~DAS CONTAS MUNICIPAIS~~

Seção VII
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 126.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 126. Ate 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou orgão equivalente as contas do Município, que se comporão de:~~

Art. 126. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidos pelo Poder PUblico;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos Orgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, insti - tuídas e mantidos pelo Poder Público Municipal;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção VIII~~
~~DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS~~

Seção VIII
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 127.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 127. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.~~

Art. 127. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitra Municipal.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Os demais agentes municipais apresentarão ar suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção IX~~
~~DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO~~

Seção IX
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 128.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 128. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada,um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de:~~

Art. 128. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiencia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – exercer controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO VII~~
~~DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS~~

CAPÍTULO VII
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

~~Art. 129.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 129. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.~~

Art. 129. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 130.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 130. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.~~

Art. 130. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 131.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 131. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.~~

Art. 131. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dâm outra destinação.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 132.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 132. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme interesse público o exigir.~~

Art. 132. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único O Município poderá ceder seus bens a outos entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 133.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 133. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, dentro do seu território, Conforme regulamentação do Executivo, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bers cedidos.~~

Art. 133. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 134.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 134. A concessão administrativa de bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.~~

Art. 134. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º A autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 135.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 135. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão contratual sem que o orgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu todos os bens do Município que estavam sob sua guarda.~~

Art. 135. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 136.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 136. O orgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e propo se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.~~

Art. 136. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 137.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 137. O Município, preferentemente à venda ou dação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.~~

Art. 137. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO VIII~~
~~DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS~~

CAPÍTULO VIII
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 138.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 138. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.~~

Art. 138. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 139.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 139. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamentte justificados, será realizada sem que conste:~~

Art. 139. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – o respectivo projeto;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – o orçamento do seu custo;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – os prazos para o seu início e término.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 140.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 140. Nenhuma obra tratada de conformidade com os incisos I a V do artigo anterior poderá ser abandonada ou paralizada sem haja motivo relevante que a inviabilize mesmo que temporariamente.~~

Art. 140. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º O Poder Executivo entendendo paralizar qualquer obra por período superior a cento e vinte dias, ou definitiva ente, formalizará processo através de comissão técnica, comprovando:~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) a necessidade da paralização temporária, as suas causas e efeitos;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) a inviabilidade de sua execução, a sua de necessidade ou impraticabilidade dos seus objetivos;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) submeterá a apreciação da Câmara Municipal.~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros decidirá:~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) pela paralização ou não;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) pela devolução ao Poder Executivo para que em 30 (trinta) dias submeta-o a plebiscito a ser organizado por aquele com a supervisão do Poder Legislativo, a fim de que os interessados após esclarecidos sobre os fatos digam SIM (pra paralizar) ou NÃO (para continuar) a execução da obra.~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 141.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 141. O administrador que paralizar obras sem as precauções determinadas no artigo anterior responderá financeiramente pelos danos apurados, inclusive com o confisco de seus bens e a perda de mandato, além das sanções previstas em lei civil e criminal.~~

Art. 141. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Para apuração dos danos em toda a sua plenitude será constituída comissão pela Câmara Municipal, com no mínimo de três e um máximo de cinco pessoas, assegurada ao infrator ampla defesa.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Caberá cassação pura e simples, decretada pela maioria absoluta da Câmara em uma única votação, caso seja comprovado o dano e este não seja recolhido aos cofres do Município ou depositado em Juízo dentro de 30 (trinta) dias, de forma a assegurar o direito do Município, caso o infrator inconformado queira recorrer à Justiça.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 142.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 142. A concessão ou permissão de serviço público somente será efetiva da com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.~~

Art. 142. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifa respectivas.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 143.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 143. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:~~

Art. 143. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – planos e programas de expansão dos serviços;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – política tarifária;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – nível de atendidmento da população em termos de quantidade e qualidade;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos caus0ados a terceiros.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Em se tratando de empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 144.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 144. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.~~

Art. 144. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 145.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 145. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:~~

Art. 145. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização do Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, á exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 146.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 146. As tarifas do serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.~~

Art. 146. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 147.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 147. O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.~~

Art. 147. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 148.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 148. Ao Município e facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quan do lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.~~

Art. 148. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – propor critérios para fixação de tarifas;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 149.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 149. A criação pelo Município de entidade de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.~~

Art. 149. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO IX~~
~~DOS DISTRITOS~~

CAPÍTULO IX
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

~~SEÇÃO I~~
~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

SEÇÃO I
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

~~Art. 150.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 150. Nos distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital composto por três Conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.~~

Art. 150. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 151.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 151. A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.~~

Art. 151. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 152.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 152. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias a sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica.~~

Art. 152. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º A mudança de residência para fora do Distrito, implicará na perda do mandato do Conslheiro Distrital.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 4º mandato dos Conselheiros Distritais será de 2 (dois) anos.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 5º Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.~~

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 6º Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distriais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.~~

§ 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a posse do dos Conselheiros Distritais e seu respectivo Administrador dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.~~

§ 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 8º O Município através de seus Poderes constituídos terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para:~~

§ 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) regulamentar os Conselhos Distritais;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) Organizar as eleições e realizá-las;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) instalar a nova ordem nos distritos já existentes por ocasião da promulgação desta Lei Orgãnica, ponto de partida para a contagem do prazo estabelecido neste parágrafo.~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção II~~
~~DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS~~

Seção II
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 153.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 153. Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse proferirão o seguinte juramento: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento."~~

Art. 153. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 154.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 154. A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.~~

Art. 154. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 155.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 155. Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos pelo seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administratdor Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.~~

Art. 155. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela administração distrital.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 4º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 156.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 156. Nós casos de licença ou de vaga de membro de Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.~~

Art. 156. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 157.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 157. Compete ao Conselho Distrital:~~

Art. 157. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – elaborar o seu Regimento Interno;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito Nos prazos fixados para que a Câmara assim o proceda;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que cerne ao Distrito,antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – fiscalizar as repartiçêes municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração distrital;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – representar ao Prefeito ou à Camara ninicipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao Poder Competente;

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VII – colaborar com a Administração distrital na prestação dos serviços públicos;

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VIII – prestar as informações que lhe forem, solicitadas pelo Governo Municipal.

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção III
DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Seção III
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 158. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 158. Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Art. 158. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital e implantar a nova ordem administrativa nos distritos ja existentes.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 159. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 159. Compete ao Administrador Distrital:

Art. 159. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes.

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – coordenar e supervisionar os serviços públicos de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração distrital;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

V – prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração distrital, observadas as normas legais;

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias a boa administração do Distrito;

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VIII – presidir as reuniões do Conselho Distrital;

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IX – executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO X
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO X
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
(Revogado)

~~Art. 160.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 160. Governo Municipal manterá processo permanegte de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.~~

Art. 160. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeita das as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 161.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 161. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e reprentantes da sociedade civil participem do debate sobre problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.~~

Art. 161. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 162.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 162. O planejamento municipal deverá orientar-se nelos seguintes princípios básicos:~~

Art. 162. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 163.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 163. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano riretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo, garantir o seu éxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.~~

Art. 163. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 164.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 164. O planejamento das atividades do Governo Muncipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:~~

Art. 164. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – plano diretor;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – plano de governo;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – lei de diretrizers orçamentárias;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – orçamento anual;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – plano plurianual.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 165.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 165. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas cortantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.~~

Art. 165. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção II~~
~~DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL~~

Seção II
(Revogado)
Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 166.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 166. O Município buscará, por todo os meios ao seu alcance, a cooperaçao das associações representativas no planejamento municipal.~~

Art. 166. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 167.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 167. Município submeterá á apreciação das associações, antes de encaminha-los a Câmara Municipal, os projeto de lei do plano plurianual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.~~

Art. 167. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dins antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 168.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 168. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios às disposição do Governo Munic'pal.~~

Art. 168. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~CAPÍTULO XI~~
~~DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS~~

CAPÍTULO XI
(Revogado)
Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção I~~
~~DA POLÍTICA EDUCACIONAL E CULTURAL~~

Seção I
(Revogado)
Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 169.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 169. O ensino fundamental de primeira à quarta série nas escolas municipais, será gratuito e obrigatório.~~

Art. 169. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 170.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 170. O Município manterá o ensino obrigatório gratuito e o não atendimento deste preceito legal, com a oferta regular, implica em responsabilidade da autoridade competente, que será passível de punição, desde que comprovado o seu descumprimento.~~

Art. 170. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único A punição de que trata este artigo será de ordem financeira e corresponde a um terço do menor salário pago ao professor municipal durante um mes de trabalho, por aluno desatendido.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 171.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 171. O Município de Ivaiporã atuará prioritariamente no ensino de 1º a 4º série e pré-escolar, nada impedindo que atue em qualquer dos demais níveis ou graus de ensino, desde que e ensino priorizado esteja suficientemente bem atendido e que essa determinação não lhe cause prejuízo atual ou futuro.~~

Art. 171. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 172.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 172. Ao educando será dispensado atendimento especial no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de materaial didático, transporte escolar, alimentação e assistência médica e odontológica.~~

Art. 172. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 173.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 173. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.~~

Art. 173. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 174.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 174. O Município zelará, por todos os meios ao seu, alcance, pela permanência do educando na escola.~~

Art. 174. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 175.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 175. O Município não manterá escolas de 2º grau, enquanto não forem atendidas todas as crianças até quatorze anos, podendo atendê-las a partir desse condicionamento, desde que haja recursos.~~

Art. 175. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único O Município não subvencionará escolas particulares com fins lucrativos, bem como não sustentará professores ou funcionários em escolas particulares.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 176.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 176. No prazo máximo de cinco anos a partir da promulgação desta Lei Orgânica, o Município extinguirá ensino multiseriado nas escolas de seu território e sob sua orientação.~~

Art. 176. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 177.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 177. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura, e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental, visando preservá-los.~~

Art. 177. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 178.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 178. Município aplicará anualmente nunca menos de 25% (vinte cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção, ampliação e desenvolvimento do ensino.~~

Art. 178. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 179.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 179. Os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas, ficam isentas do pagamento de imposto predial e territorial urbano.~~

Art. 179. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 180.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 180. O Município do âmbito de sua política educacional terá como obrigação:~~

Art. 180. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – implantar como disciplina, em articulação com o Estado:~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) ensino sobre o trânsito, suas leis e a segurança;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) ensino religioso;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) canto orfeônico e civismo.~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – fomentar práticas desportivas especialmente nas escolas por ele mantidas;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – incentivar o lazer como forma de promoção social.

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 181. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 181. O ensino livre à iniciativa privada, desde que atendidos preceitos legais e as condições seguintes:

Art. 181. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – cumprimento das normas de educação, nacional, estadual e municipal, sendo portanto, fiscalizada por órgãos da União, do Estado e do Município, atendendo a ordem hierárquica;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – tenha a devida autorização e a avaliação de qualidade de ensino, expedida pelo Poder Público, dentro da ordem estabelecida no inciso anterior;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – invista os lucros obtidos através do estabelecimento de ensino, no Município de Ivaiporã.

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 182. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 182. É vedado qualquer tipo de investimento do Poder Público Municipal, inclusive benefícios fiscais de qualquer natureza, aos estabelecimentos de ensino particular, salvo estabelecidos em lei.

Art. 182. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 183. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 183. Caberá ao Município gestões junto aos orgãos competentes, a fim de exigir que as empresas de maior porte cumpram os dispositivos Constitucionais, com relação a construção e manutenção de creches, salário educação e outras obrigações que lhe são tributadas.

Art. 183. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA DESPORTIVA

SEÇÃO II
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 247. - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 184. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 184. O Município, através de seu poder público constituído oferecerá todas as condições para o desenvolvimento de qualquer tipo de esporte organizado no meio urbano e rural, por grupos independentes, por pessoas, ou por empresas, sob a forma de:

Art. 184. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – construção de quadras, canchas, campos, ginásios de esportes, centros esportivos, piscinas públicas, pistas de corridas e atletismo;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – conservação com a ajuda da comunidade e das empresas de todos os locais de práticas esportivas;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – especial tratamento e adequação dos locais de esportes para o acesso de pessoas portadores de deficiencias;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – aquisição de material para a prática esportiva e transferência para o uso dos desportistas, mediante o preenchimento de normas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo;

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

V – promoção de torneios, campeonatos e eventos esportivos de toda natureza;

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VI – apoio e incentivo, exceto fiscal s empresas ou grupos que organizam e praticam esportes com seus funcionários;

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VII – contratação de técnicos para todas as modalidades desportivas;

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VIII – meios de transportes gratuitos para atletas ou agremiações, quando representando o Município.

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção III~~
~~DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

Seção III
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 185.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 185. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:~~

Art. 185. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – a integração do indíviduo ao mercado de trabalho e ao meio social;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – O amparo à velhice e a criança abandonada;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – a integração das comunidades carente, especialmente dos menores.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 186.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 186. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistencia social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.~~

Art. 186. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 187.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 187. Município poderá, de acordo com as suas possibilidades e disponibilidades financeiras, destinar recursos às entidades filantropicas que agem dentro dos seus limites territóriais.~~

Art. 187. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção IV~~
~~DA POLÍTICA ECONÔMICA~~

Seção IV
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 188.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 188. O Município dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.~~

Art. 188. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 189.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 189. Na promoção do desencolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas no sentido de:~~

Art. 189. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – fomentar a livre iniciativa;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – privilegiar a geração de emprego;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – proteger o meio ambiente;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – racionalizar a utilização de recursos naturais;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – proteger os direitos dos usuários de serviços públicos e dos consumidores;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as micro empresas;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VIII – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IX – dar tratamento diferenciado á pequena producção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas localis, considerando a sua contribuição para a democratização de oportunidade econômicas, inclusive para grupos sociais mais carentes;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~X – X - desenvolver a ação direta ou reinvindicativa junto a outras esferas de governo, de modo a que sejam, entre outros efetivados:~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~a) a) assistencia técnica;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~b) crédito especializado ou subsidiário;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~c) estimulos fiscais e financeiros;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~d) serviços de suporte informativo ou de mercado.~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 190.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 190. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competencia, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou ircentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.~~

Art. 190. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único A atuação do Município dar-seá, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra- estrutura destinada a viabilizar esse propósito.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 191.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 191. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:~~

Art. 191. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a me-lhoria do padrao de vida da família rural;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – garantir o escoamento da produção, obretudo o abastecimento alimentar, mantendo para isso em boas condições de tráfego as estradas principais, dos espigões e sempre que possível as vicinais e carreadores;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – garantir a utilização total dos recursos naturais;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 192.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 192. Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extenso rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e incentivos fiscais.~~

Art. 192. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 193.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 193. O Município destinará. ate 10% (dez por cento) da sua receita anual, para implantação e manutenção de uma ou mais escolas de agricultores, visando repassar conhecimentos técnicos na prática aos seus alunos.~~

Art. 193. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único A localização da primeira escola constante do "caput" deste artigo, a sua estrutura, forma de funcionamento, a sua organização interna visando atingir os objetivos externos e internos com a fixação do homem no meio rural, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, sujetio ao re ferendo desta Câmara, numa única votação por maioria simples.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 194.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 194. O Município poderá consorciar-se com outra municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.~~

Art. 194. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 195.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 195. O Município desenvolverá esforços para protejer o consumidor através de:~~

Art. 195. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – orientação e gratuidade de assistencia jurídica, independentemente da situação social e econômica, do reclamante;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – criação de orgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – atuação coordenada com a União e Estado.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 196.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 196. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à micro empresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em legislaçao municipal.~~

Art. 196. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 197.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 197. O Municipio, em caráter precario e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá ás micro empresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.~~

Art. 197. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Às microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de debito decorrente de sua atividade produtiva.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 198.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 198. Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigêsncias relativas às licitações.~~

Art. 198. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 199.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 199. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.~~

Art. 199. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção V~~
~~DA POLÍTICA DE SAÚDE~~

Seção V
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 200.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 200. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas crie visem a preservação, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.~~

Art. 200. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Ao Município, como integrante do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no artigo 200 da Constituição Federal, a seguir transcrito:~~

~~"Artigo 200 - (Constituição Federal) - Ao Sistema único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – ordenar a formação de recursos !unanos na área de saúde;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

V – incrementar em sua área de atuação desenvolvimento científico e tecnológico;

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos compreendidos o controle de seu teor nuticional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotrópicos, tóxicos e radioativos;

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho."

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 201. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 201. Ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termo da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, através de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 201. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único É vedado ao Município cobrar do usúario pela prestação de serviços de assistência a saúde mantidos pelo Poder Público ou contratado com terceiros.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 202. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 202. As ações e serviços de sáude a serem desenvolvidos no Município de Ivaiporã, deverão integrar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde, organido de acordo com as seguintes diretrizes:

Art. 202. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – Municipalização dos recursos, serviços e ações;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – Integralidade na prestação das ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – Integração da comunidade através da constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, garantida a participação de gestores, usuários, prestadores de serviços, na forma da lei. Nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, quer seja na fiscalização, apreciação das contas e qualidade dos serviços prestados, cada um desses segmentos, gestores, usuários e prestadores de serviços terão igualdade de direito na sua apreciação.

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 203. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 203. A assistência à saúde e livre à inicitiva privada.

Art. 203. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único As intituições privadas poderão participar, de forma complementar, do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as que não tem fins lucrativos.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 204. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 204. O Município de Ivaiporã manterá o Fundo Minicipal de Saúde a ser criado na forma da lei, financiado com recursos dos orçamentos da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

Art. 204. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O Município de Ivaiporã destinará no mínimo 13% de seu orçamento para o programa de saúde.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção a instituição privada com fins lucrativos.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 205. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 205. O Município promoverá :

Art. 205. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – formação de consciência sanitária irdividual nas primeiras idades, atraves do ensino primário;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – combate à molestias especificas, cortagiosas e infecto-Contagiosas;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – combate ao uso de tóxicos;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – serviços de assistência à maternidade, e a infância e terceira idade.

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 206. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 206. O direito à saúde implica nos seguintes direitos fudanmentais;

Art. 206. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – acesso a terra e aos meios de produção;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

IV – opção quanto ao tamanho da prole, de conformidade com a etica médica.

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 207. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 207. Formar consórcios inter-municipais de saúde, com a finalidade de gerir recursos financeiros para o bom funcionamento da Secretaria Regional de Saúde.

Art. 207. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 208. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 208. Gerir laboratórios públicos de saúde.

Art. 208. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 209. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 209. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Mulicipal de Saúde para avaliar as condições de saúde do Município, com ampla participação da sociedade.

Art. 209. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Seção VI
DA POLÍTICA URBANA

Seção VI
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 210. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 210. A politica urbana, e o processo de planejamento municipal correspondente, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, sede de Distritos e demais agrupamentos urbanos e o bem-estar dos seus habitantes, em consonancia com as políticas sociais e econômicas do Município.

Art. 210. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatível com o estágio de desenvolvimento do Município.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 211. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 211. O plano diretor,aprovado pela Câmara Municial, e o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

Art. 211. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividode;

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º O Poder Executivo terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, para elaborar ou adaptar os Códigos de Obras e de Posturas, bem como determinar o zoneamento da cidade, delimitando as

áreas residênciais, comerciais e industriais, de sorte que o plano diretor abrangendo a gama de detalhes instituídas por aqueles diplomas, seja remetido para apreciação da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 3º O plano diretor definirá as área especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Ccnstituição Federal.

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 212. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 212. Para assegurar as funções sociais da cidade, O Poder Executivo deverá utilizar os instrumento jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art. 212. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 213. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 213. O Município para autorizar o registro de loteamento exigirá que o imóvel contenha um mínimo de infraestrutura, constituída de energia elétrica, inclusive iluminação pública, sistema de agua potável e meio fio.

Art. 213. O Município para autorizar o registro de loteamento, exigirá que o imóvel contenha um mínimo de infraestrutura, constituído de: rede de energia elétrica, inclusive iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto, galerias de águas pluviais, meio-fio, calçada e pavimentação asfáltica. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 26 de março de 2002.

Art. 213. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 214. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 214. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

Art. 214. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – Ampliar o acesso a lote mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – estimular e assisti tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de hábitação e serviços;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – urbanizar, regularizar e titular as área ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 215. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 215. Município, em consonância com a sua política urbana e segundo disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias ambientais das áreas urbanas e os níveis ie saúde da população.

Art. 215. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Havendo manifestação de vontade expressa por escrito de 50% (cinqüenta por cento), mais um dos proprietários de um bairro ou residentes em uma rua, ou trecho desta, solicitando melhorias para as quais concorrerão proporcionalmente com os valores para a sua execução, o Poder Executivo é obrigado a contemplá-los com revestimento primário, asfáltico, meio-fios e galerias de aguas pluviais, para as suas ruas e avenidas etc...

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º A ação do Município deverá orientar-se para:

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

I – ampliar progressivamente a responsabibilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

II – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e saneamento de esgotos santiários;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para o serviço de água.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 216.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 216. Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.~~

Art. 216. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 217.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 217. Poder Executivo dará destinação adequada ao lixo urbano, incinerando-o, transformando-o em adubo orgânico, reciclando-o ou simplesmente enterrando-o em local apropriado que garanta a segurança e não cause prejuízo especialmente aos vizinhos.~~

Art. 217. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único O lixo considerado hospitalar, oriundo de casas de saúde, maternidades, laboratórios clínicos, postos de saúde, consultórios dentários e demais prestadores de serviços da área da saúde, tera um tratamento especial, devendo ser incinerado para depois ser coletado em vasilha apropriada, ou acondicionado de forma adequada para ser incinerado no local do depósito de lixo, cujas cinzas devem ser enterradas profundamente em local diverso dequele do lixo urbano.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 218.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 218. O Poder Executivo providenciará e manterá em estoque material suficiente de proteção do pessoal que exercita o seu mister na limpeza pública, tais como: luvas, botas, macacões, mascaras quando necessarias, etc..., bem como fornecerá desinfectantes e medicação preventiva na preservação de sua saúde.~~

Art. 218. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 219.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 219. Poder Executivo, obedecendo critérios de segurança, determinará áreas periféricas da cidade para a instalação de depósitos de gás de cozinha.~~

Art. 219. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 1º Essas áreas devem respeitar o maior isolamento possível, de sorte que não haja e nem se permita construções prediais num raio de cem metros, salvo aquelas necessárias ao funcionamento do depósito.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 2º Os comerciantes do produto, depois de delimitadas as áreas pelo Poder Executivo, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para retirarem seus estoques do centro da cidade e se adaptarem à nova conduta normativa.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~§ 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a venda de gás de cozinha em postos dentro do perímetro urbano, determinando o número máximo de botijões em estoque e as demais condições de segurança.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 220.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 220. O Poder Executivo, sempre que necessário exercerá o poder de polícia para impedir qualquer tipo de poluição ou neutralizar os seus efeitos nocivos.~~

Art. 220. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Dentre as fontes poluidoras as que afetam a ecologia, transformando o meio ambiente e as que pertubam o sentido auditivo, chamada de poluição sonora serão alcançadas com maior vigor pela punição e terão tratamento e especial.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 221.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 221. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:~~

Art. 221. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras deficiências físicas;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – prioridade a pedestres e usuários dos serviços;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco)anos;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~V – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 222.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 222. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as consdições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.~~

Art. 222. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Seção VII~~
~~DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE~~

Seção VII
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 223.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 223. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.~~

Art. 223. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os orgãos estatais, regionais e federais competentes e ainda, quando for, o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 224.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 224. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativàs no meio ambiente.~~

Art. 224. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 225.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 225. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.~~

Art. 225. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 226.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 226. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.~~

Art. 226. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 227.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 227. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.~~

Art. 227. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 228.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 228. As empresas concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.~~

Art. 228. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 229.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 229. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fisca:ização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação. ambiental ao seu dispor.~~

Art. 229. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 230.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 230. O Poder Executivo alocará recursos na Lei de Meios, para fomentar e estimular a formação de florestas artificiais com plantas nativas regionais e reconstituição da fauna no que for possível.~~

Art. 230. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único O proprietário de imóvel rural no MurrIcípio, que reflorestar o equivalente a um hectare em cada 5 (cinco) alqueires, terá o seu imposto territorial rural saldado pelo município enquanto permanecer a área com a floresta.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 231.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 231. O Poder Executivo providenciará um viveiro de mudas de plantas nativas, para o fornecimento aos interessados, devendo para isso articular-se junto ao ITCF e outros Orgãos do Poder Público, bem como para reconstituir a fauna .~~

Art. 231. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Quanto a implantação, forma de desenvol,imento e cuidados, constará de plano a ser elaborado pelo Poder Executivo num prazo máximo 240 (duzentos e quarenta) dias e referendado pela Câmara Municipal.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 232.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 232. O Município em articulação e mesmo colaboração com Orgãos públicos de outras esferas, esforçar-se-á para a formação de matas ciliares,numa faixa de ate (trinta)metros ao longo dos córregos e rios.~~

Art. 232. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único As matas ciliares por constituirem obriEação legal imposta pelo Estado, não serão contadas para os efeitos do parágrafo único do artigo 230 desta Lei.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~TÍTULO VI~~
~~DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

TÍTULO VI
(Revogado)

Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 233.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 233. A remuneração do Prefeito Municipal não poder ser inferior à remuneração paga a servidor do Município, na data de sua fixação.~~

Art. 233. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 234.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 234. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os creditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues ate o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da lei complementar que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal.~~

Art. 234. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Parágrafo único Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~I – ate o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~II – os destinados às despesas de capital, dependerão do comportamento da receita.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 235.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 235. Nos distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se-á 90 (noventa) dias após a prouulgação desta Lei Orgânica, ficando o Prefeito municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão.~~

Art. 235. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 236.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 236. A eleição dos Conselheiros Municipais ocorrerá dentro do prazo estabelecido no parágrafo oitavo do art. 152 desta Lei Orgãnica.~~

Art. 236. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 237.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 237. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o amlfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60 do ato das Desposições Constitucionais Transitórias.~~

Art. 237. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 238.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 238. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.~~

Art. 238. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 239.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

~~Art. 239. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.~~

Art. 239. (Revogado) Revogado pelo Art. 247. - Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 12 de dezembro de 2005.

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Ivaiporã, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa.

José Narciso de Melo

Presidente

Nicodemos da Silva

Vice-Presidente

Jorge Kawano

1º secretário

João Costa

2º secretário

Eleaquim Sérgio Chaves da Conceição

relator

Lazaro Bueno

vereador

Maria das Graças Rocha de Moraes

vereadora

Antônio Raizer

vereador

Laudelino Belarmino Leão

vereador

Hélio Mathias

vereador

Nilton Coelho

vereador